



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/001.813/91-90

mfma

Sessão de 19 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 104-10.054

Recurso nº : 73.809 - IRF ANOS DE 1986 a 1990

Recorrente : SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA.

Recorrida : : DRF em NOVO HAMBURGO - RS

IRF - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável no julgamento do processo decorrente, tendo em vista a relação de causa e efeito existente nos créditos tributários da espécie.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


IRACI KAHAN

RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE: 07 JAN 1993-


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA, MIGUEL RENDY e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.